CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

GABINETE
VEREADOR
Wilmar José Horning
LILO



REQUERIMENTO Nº. /2014.

07/04/2014
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
(Dango Leonardi)
VEREADOR PRESIDENTE

Senhor Presidente, demais Vereadores,

O Vereador que o presente subscreve, usando de suas prerrogativas legais e regimentais dispostas na Lei Orgânica do Município da Lapa que em seu artigo 22, inciso XVIII, que diz: ***Compete à Câmara Municipal solicitar informações ao Prefeito Municipal sobre assuntos referentes á Administração;*** em concordância com o parágrafo 1º que diz: ***É fixado em trinta dias, prorrogável por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da administração direta e indireta do Município prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pela Câmara Municipal na forma desta Lei Orgânica***, bem como o parágrafo 2º, que diz: ***O não atendimento no prazo estipulado no prazo anterior importará em crime de responsabilidade, na forma da legislação federal.***

Tendo em vista o não cumprimento por parte do Poder Executivo Municipal quanto aos requerimentos 11 e 12 de 2014, apresentados por Este Vereador em sessão ordinária do dia 25 de fevereiro de 2014, gerando os ofícios 068/2014 e 069/2014, devidamente protocolados em 26 de fevereiro de 2014, desta forma, já extrapolado o prazo previsto, solicito a Presidência desta casa que determine as medidas cabíveis quanto ao descumprimento acima relatado.

* Ao D.P. Jurídico Para Providências... 07/04/2014
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
(Dango Leonardi)
VEREADOR PRESIDENTE

Atenciosamente...

Camara Municipal da Lapa
Protocolo 0000000476 / 2014 04/04/2014
WILMAR JOSÉ HORNING (LILO)
Requerimento
ANTONIOR 15:53:54

Wilmar José Horning
Vereador

SOLIDARIEDADE 77

Lapa, 04 de abril de 2014.

Lapa – Pr., 26 de fevereiro de 2014.

Ofício nº. 68/2014

Assunto: Requerimento

Prezada Senhora:

Em atenção à solicitação feita através do Requerimento nº. 11/2014, de autoria do **Vereador Wilmar José Horning** e aprovado pelos demais Vereadores presentes em Sessão Plenária do dia 25 de fevereiro próximo passado, encaminho uma via para conhecimento e atendimento conforme o artigo 22 parágrafo 1º e 2º da Lei Orgânica.

Sendo o que tinha para o momento, agradeço e renovo protesto de estima e consideração.

Atenciosamente

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
(Dango Leonardi)
Presidente

Gabinete da Prefeita
Recebi em 26/02/14
Assinatura

Camara Municipal da Lapa
Protocolo 0000000205 / 2014 26/02/2014
João C. Leonardi Filho (Dango Leonardi)
Ofício
ANTONIOR 15:37:14

A Exma. Sra.
Leila Aubrift Klenk
DD. Prefeita Municipal
Lapa – Pr.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

GABINETE
VEREADOR
Wilmar José Horning
LILO



REQUERIMENTO Nº. 11 /2014.

O Vereador que o presente subscreve, usando de suas prerrogativas legais e regimentais dispostas na Lei Orgânica do Município da Lapa e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis

REQUER

A Prefeitura Municipal da Lapa que envie a esta Casa de Leis cópia das notas fiscais e romaneios diários de quilometragem do caminhão prancha terceirizado, objeto do Pregão Presencial 024/2013, de propriedade do Sr. Alfredo Kelm, desde o inicio da prestação de serviço até a presente data.

.

JUSTIFICATIVA

Este Vereador entende que a principal função do Legislador Municipal é fiscalizar os atos do Poder Executivo. Desta forma, solicito a documentação acima descrita para averiguar se esta havendo coerência e conformidade na devida prestação de serviços.

Camara Municipal da Lapa
Protocolo **0000000128 / 2014** 18/02/2014
WILMAR JOSÉ HORNING (LILO)
Requerimento
ANTONIOR 11:16:56

Wilmar José Horning
Vereador

SOLIDARIEDADE 77

Lapa, 17 de fevereiro de 2014.

Enc. Of nº 68 /2014
Resp. em ___/___/___

Lapa – Pr., 26 de fevereiro de 2014.

Ofício nº. 69/2014

Assunto: Requerimento

Prezada Senhora:

Em atenção à solicitação feita através do Requerimento nº. 12/2014, de autoria do **Vereador Wilmar José Horning** e aprovado pelos demais Vereadores presentes em Sessão Plenária do dia 25 de fevereiro próximo passado, encaminho uma via para conhecimento e atendimento conforme o artigo 22 parágrafo 1º e 2º da Lei Orgânica.

Sendo o que tinha para o momento, agradeço e renovo protesto de estima e consideração.

Atenciosamente

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
(Dango Leonardi)
Presidente

Gabinete da Prefeita
Recebi em 26/02/14
Assinatura

Camara Municipal da Lapa
Protocolo **0000000206 / 2014** 26/02/2014
João C. Leonardi Filho (Dango Leonardi)
Oficio
ANTONIOR 15:38:49

A Exma. Sra.
Leila Aubrift Klenk
DD. Prefeita Municipal
Lapa – Pr.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

GABINETE
VEREADOR
Wilmar José Horning
LILO



REQUERIMENTO Nº. 12 /2014.

O Vereador que o presente subscreve, usando de suas prerrogativas legais e regimentais dispostas na Lei Orgânica do Município da Lapa e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis

REQUER

A Prefeitura Municipal da Lapa que envie a esta Casa de Leis cópia dos laudos técnicos de vistorias de 2014 dos veículos de transporte escolar que prestam serviços ao município no corrente ano.

JUSTIFICATIVA

Este Vereador entende que nossas crianças que utilizam o transporte escolar merecem o melhor em termos de segurança e conforto diariamente. Ocorre que iniciamos mais um ano letivo e surge a preocupação natural de pais e de alunos principalmente quanto a segurança dos veículos que já encontram-se em circulação prestando serviço ao município.

Camara Municipal da Lapa
Protocolo **0000000157 / 2014** 19/02/2014
WILMAR JOSÉ HORNING (LILO)
Requerimento
ANTONIOR 16:49:32

Antonio

Wilmar José Horning
Vereador

SOLIDARIEDADE 77

Enc. Of nº 69 /2014
Resp. em ___/___/___

Lapa, 19 de fevereiro de 2014.

ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer Jurídico nº 06/2014

Ref. Requerimento de informações oficiais.

14/04/2014
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
(Dango Leonardi)
VEREADOR PRESIDENTE

1. PREÂMBULO

Vem para análise dessa assessoria o requerimento de autoria do Vereador Wilmar José Horning, protocolado nesta Casa de Leis em data de 04/04/2014, sob nº 476, com despacho do Exmo. Presidente, solicitando que sejam tomadas as medidas cabíveis quanto ao não fornecimento das informações oficiais solicitadas, visto que o Vereador em questão informou que embora tenha sido requerido formalmente as informações oficiais, até o presente momento o mesmo não foi atendido.

Com relação aos ofícios de nº 068/2014 e 069/2014 tem-se que os mesmos foram encaminhados e recebidos pelo Poder Executivo em data de 26/02/2014 e dizem respeito a cópias de notas fiscais e romaneios diários de quilometragem de um caminhão em específico e cópias dos laudos de vistorias de 2014 dos veículos do transporte escolar, respectivamente.

Em consulta aos registros desta Casa, verificou-se que realmente não foram as informações requeridas encaminhadas até a presente data, bem como o Executivo Municipal também não solicitou dilação de prazo para respondê-las.

Recebido 15/04/2014

Por fim, o Vereador autor dos requerimentos solicitou que sejam tomadas as medidas cabíveis face o não atendimento por parte do Executivo Municipal.

2. ANÁLISE DO TEMA

Sobre o tema, nosso Regimento Interno diz que;

Art. 117 – Será encaminhado, dentro de 24 (vinte e quatro) horas pelo Presidente, o requerimento que solicite:

II - informações oficiais.

(...)

§ 3° - Não prestadas as informações no prazo previsto na Lei Orgânica, dar-se-á do fato, ciência ao autor.

No mesmo sentido, nossa Lei Orgânica diz que;

Art. 22 - Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

(...)

XVIII - solicitar informações ao Prefeito Municipal sobre assuntos referentes à Administração;

§ 1º - É fixado em trinta dias, prorrogável por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da administração direta e indireta do Município prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pela Câmara Municipal na forma desta Lei Orgânica.

§ 2º - O não atendimento no prazo estipulado no parágrafo anterior, importará em crime de responsabilidade, na forma da legislação federal.

Com relação à Legislação Federal mencionada em nossa Lei Orgânica, que trata dos crimes de responsabilidades, a mesma diz respeito ao Decreto-Lei nº 201/1967, o qual estabelece que:

Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

(...)

III - Desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular;

(...)

Art. 5º O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas no artigo anterior, obedecerá ao seguinte rito, se outro não for estabelecido pela legislação do Estado respectivo:

I - A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de voltar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o *quorum* de julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão processante.

II - De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a

Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a Comissão processante, com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.

III - Recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro em cinco dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de dez dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de dez. Se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado duas vezes, no órgão oficial, com intervalo de três dias, pelo menos, contado o prazo da primeira publicação. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão processante emitirá parecer dentro em cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário. Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará desde logo, o início da instrução, e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas.

IV - O denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência, pelo menos, de vinte e quatro horas, sendo lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa.

V – concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de 5 (cinco) dias, e, após, a Comissão processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento. Na sessão de julgamento, serão lidas as peças requeridas por qualquer dos Vereadores e pelos denunciados, e, a seguir, os que desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada um, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de 2 (duas) horas para produzir sua defesa oral; (Redação dada pela Lei nº 11.966, de 2009).

VI - Concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações nominais, quantas forem as infrações articuladas na denúncia. Considerar-se-á afastado, definitivamente, do cargo, o denunciado que for declarado pelo voto de dois terços, pelo menos, dos membros da Câmara, em curso de qualquer das infrações especificadas na denúncia. Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração, e, se houver condenação, expedirá o competente decreto legislativo de cassação do mandato de Prefeito. Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo. Em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara comunicará à Justiça Eleitoral o resultado.

Isto posto, nos termos de nosso Regimento Interno bem como de nossa Lei Orgânica, deve ser dado conhecimento do presente ao Vereador requerente para que este apresente, se assim desejar, a devida peça acusatória, quando então devera ser adotada as providências constantes no Decreto-Lei nº 201/67, ou renove os requerimentos em questão.

Dê-se ciência ao Vereador autor.

É o parecer. S.M.J.

Poder Legislativo Municipal em 10 de abril de 2014.

Jonathan Dittrich Junior

OAB/PR 37437

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

GABINETE
VEREADOR
Wilmar José Horning
LILO



REQUERIMENTO Nº. 49 /2014.

O Vereador que o presente subscreve, usando de suas prerrogativas legais e regimentais dispostas na Lei Orgânica do Município da Lapa e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis

Camara Municipal da Lapa
Protocolo 0000000621 / 2014 24/04/2014
WILMAR JOSÉ HORNING (LILO)
Requerimento
ANTONIOR 16:58:35

Ato do Dep. Jamildo Para Parecer e ou Manifestação Prazo Legal...

REQUER

25/04/2014
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
(Dango Leonardi)
VEREADOR PRESIDENTE

Senhor Presidente, demais Vereadores,

O Vereador que o presente subscreve, usando de suas prerrogativas legais e regimentais dispostas na Lei Orgânica do Município da Lapa vem DENUNCIAR o Poder Executivo Municipal pelo não cumprimento do que consta em nossa lei orgânica que em seu artigo 22, inciso XVIII, que diz que:

Art. 22 - Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

XVIII - solicitar informações ao Prefeito Municipal sobre assuntos referentes à Administração;

§ 1º - É fixado em trinta dias, prorrogável por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da administração direta e indireta do Município prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pela Câmara Municipal na forma desta Lei Orgânica.

§ 2º - O não atendimento no prazo estipulado no parágrafo anterior, importará em crime de responsabilidade, na forma da legislação federal.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

GABINETE
VEREADOR
Wilmar José Horning
LILO



A presente denuncia é realizada tendo em vista o não cumprimento por parte do Poder Executivo Municipal quanto aos requerimentos 11 e 12 de 2014, apresentados por Este Vereador em sessão ordinária do dia 25 de fevereiro de 2014, gerando os ofícios 068/2014 e 069/2014, devidamente protocolados em 26 de fevereiro de 2014, e que não foram respondidos no prazo previsto, requerendo a Presidência desta casa que determine as medidas cabíveis para apurar esta responsabilidade na forma da legislação federal de acordo com descumprimento acima relatado, colocando esta denúncia para a deliberação do plenário.

Wilmar José Horning
Vereador
SOLIDARIEDADE 77
Lapa-PR

Lapa, 24 de abril de 2014.

25/04/2014

ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer Jurídico nº 07/2014

Ref. Denúncia sobre crime de responsabilidade

1. PREÂMBULO

Vem para análise dessa assessoria a denúncia de autoria do Vereador Wilmar José Horning, protocolado nesta Casa de Leis em data de 24/04/2014, sob nº 621, cujo objeto é atribuir à Chefe do Poder Executivo Municipal o descumprimento do que consta em nossa lei orgânica em seu artigo 22, inciso XVIII, que diz que:

> Art. 22 - Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:
>
> XVIII - solicitar informações ao Prefeito Municipal sobre assuntos referentes à Administração;
>
> § 1º - É fixado em trinta dias, prorrogável por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da administração direta e indireta do Município prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pela Câmara Municipal na forma desta Lei Orgânica.
>
> § 2º - O não atendimento no prazo estipulado no parágrafo anterior, importará em crime de responsabilidade, na forma da legislação federal.

Segundo o Vereador denunciante, a presente é realizada tendo em vista o não cumprimento por parte do Poder Executivo Municipal quanto aos requerimentos 11 e 12 de 2014.

Por fim, o Vereador requereu que sejam tomadas as medidas cabíveis para apurar o suposto crime de responsabilidade de acordo com a legislação federal.

2. ANÁLISE DO TEMA

Com relação aos tramites a serem observados, tem-se que o Decreto-Lei nº 201/1967, estabelece que:

> Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:
>
> (...)
>
> III - Desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular;
>
> (...)
>
> Art. 5º O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas no artigo anterior, **obedecerá ao seguinte rito, se outro não for estabelecido pela legislação do Estado respectivo:**
>
> I - A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. **Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação**. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto

legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o *quorum* de julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão processante.

II - De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a Comissão processante, com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.

Sobre o tema, nosso Regimento Interno diz que;

Art. 57 - As Comissões Temporárias, que se extinguem com o término da Legislatura ou logo que tenham alcançado o seu objetivo, serão compostas por 03 (três) membros e são:

I - Especiais;

II - Parlamentar de Inquérito;

III - de Representação;

IV - Processantes.

§ 1° - Na composição das Comissões previstas nos incisos I e III, deste artigo, adotar-se-á o critério da proporcionalidade partidária.

§ 2° - Nas demais Comissões previstas neste artigo, adotar-se-á a forma de sorteio entre os Vereadores desimpedidos.

Art. 62 - As Comissões Processantes destinam-se:

(...)

III - à aplicação do processo instaurado em face de denúncia contra o Prefeito Municipal, Vice-Prefeito ou ocupantes de Cargos em Comissão, por infração político-administrativa prevista em Lei Complementar à Lei Orgânica.

Art. 63 - As Comissões Processantes serão constituídas entre os Vereadores desimpedidos.

§ 1° - Considera-se impedido o Vereador denunciante, no caso dos incisos I e III do artigo anterior, os Vereadores subscritores da representação, e os membros da Comissão Executiva contra qual ela é dirigida, no caso do inciso II do mesmo artigo.

§ 2° - Cabe aos membros da Comissão Processante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua constituição, eleger Presidente e Relator.

(...)

Art. 158 - O julgamento do Prefeito e dos Secretários Municipais, por infração político-administrativa definida em Lei Complementar à Lei Orgânica, seguirá o

procedimento regulado neste Capítulo.

Art. 159 - Recebida a denúncia, o Presidente do Poder Legislativo, na primeira Sessão Ordinária que se realizar, determinará sua leitura e consultará o Plenário sobre o seu recebimento.

Parágrafo Único - A denúncia deverá ter forma escrita, com exposição dos fatos e indicação das provas.

Art. 160 - Decidido o seu recebimento pela maioria dos Vereadores presentes, constituir-se-á, imediatamente, Comissão Processante, mediante sorteio de 03 (três) Vereadores desimpedidos.

Art. 161 - Ficará impedido de votar e de integrar Comissão Processante, o Vereador denunciante.

Parágrafo Único - Se o denunciante for o Presidente do Poder Legislativo, deverá para os atos do processo, passar a Presidência ao seu substituto.

Art. 162 - Instalada a Comissão Processante, será notificado o denunciado, em 05 (cinco) dias, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem.

§ 1° - No prazo de 10 (dez) dias da notificação, o denunciado poderá apresentar defesa prévia, por escrito,

indicando as provas que pretende produzir e o rol de, no máximo, 10 (dez) testemunhas.

§ 2° - Se o denunciado estiver ausente do Município ou se recusar em recebê-la, a notificação far-se-á por Edital, publicado 02 (duas) vezes na imprensa do Município, exceto nos casos de licença autorizada pelo Poder Legislativo, caso em que se aguardará o seu retorno.

Art. 163 - Decorrido o prazo de defesa prévia, a Comissão Processante emitirá parecer em 05 (cinco) dias úteis, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia.

§ 1° - Se o parecer for pelo arquivamento, será submetido à deliberação do Plenário, e decidido pela maioria de votos dos Vereadores presentes.

§ 2° - Decidindo o Plenário ou opinando a Comissão pelo prosseguimento, passará o processo imediatamente à fase de instrução.

Art. 164 - Na instrução, a Comissão Processante fará as diligências necessárias, ouvirá as testemunhas e examinará as demais provas produzidas.

Parágrafo Único - O denunciado será intimado de todos os atos do processo, pessoalmente ou na pessoa de seu procurador, com antecedência de pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas, permitindo-se a ele ou ao seu procurador, assistir a todas as reuniões ou audiências e a formular

perguntas e reperguntas as testemunhas, bem como, requerer o que for de interesse da defesa.

Art. 165 - Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado para que apresente razões escritas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o que a Comissão Processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da denúncia, encaminhando os autos à Comissão Executiva.

Art. 166 - De posse dos autos, imediatamente o Presidente convoca Sessão Extraordinária de julgamento.

§ 1° - Na Sessão Extraordinária de julgamento, o Parecer Final da Comissão Processante será lido integralmente e, em seguida, cada Vereador poderá usar da palavra, por 15 (quinze) minutos e, ao final, o denunciado ou seu procurador, terá o prazo máximo de 02 (duas) horas para produzir defesa oral.

§ 2° - Concluída a defesa, passar-se-á imediatamente à votação, obedecidas as regras regimentais.

§ 3° - Serão tantas as votações quantas forem as infrações articuladas na denúncia.

§ 4° - Se houver condenação, a Comissão Executiva baixará o decreto legislativo de aplicação da penalidade cabível nos termos da Lei.

§ 5° - Ocorrendo tanto a cassação como a absolvição, o Presidente do Poder Legislativo dará ciência à Justiça Eleitoral, através de ofício, anexando cópia dos documentos que instruíram a decisão.

Isto posto, deve ser a presente denúncia deliberada pelo Plenário desta Casa, quando então devera ser adotada as providências constantes no Decreto-Lei nº 201/67 conforme o Plenário aceite ou não a presente.

Dê-se ciência ao Vereador autor e aos demais Vereadores.

É o parecer. S.M.J.

Poder Legislativo Municipal em 30 de abril de 2014.

Jonathan Dittrich Junior

OAB/PR 37437

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

GABINETE
VEREADOR
Wilmar José Horning
LILO



Assuntos da Semana

Requerimento Denúncia

Sr Presidente, demais Vereadores. O requerimento 49/2014, por este vereador protocolado é nada mais nada menos do retrato de uma total falta de harmonia da Prefeitura Municipal para com nós vereadores.

Este ano, cansado do descaso por parte do executivo municipal, adotei nova postura. Não peço mais nada, ou quase nada, porém solicito através de requerimentos informações oficiais, ais quais, amparado pela Lei Orgânica Municipal, bem como o Regimento Interno desta casa de leis, tenho o direito assegurado a tais informações.

Portanto, sempre que necessário for, solicitarei informações oficiais. Ocorre que, pasmem os senhores, nem isto estão respeitando. Definitivamente ignoram e desprezam vereadores.

Porem, como não vivemos numa terra sem lei, somos amplamente amparados como legislador municipal por um excelente corpo jurídico desta casa, o qual agradeço imensamente pelo respaldo.

A esta presidência sou eternamente grato pela postura justa e imparcial não apenas para com este vereador, mas com a preservação da honra e da dignidade da instituição Câmara Municipal da Lapa.

Desta maneira, entendo que, não apenas este vereador, mas toda a instituição será enaltecida e engrandecida com a DENUNCIA em questão apresentada.